



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2007. (Do Sr. Barbosa Neto)

**Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera-se a redação do inciso V, do artigo 2º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, passando a viger da seguinte forma:

"Art. 2º .....

I - .....

V- oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais, assegurando-se igualmente o acesso destes direitos às pessoas portadoras de necessidades especiais; (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por escopo inserir na Lei nº 10.257 de 2001 – Estatuto das Cidades, a garantia de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais ao conjunto de direitos acima mencionados, de forma clara e explícita.

A Lei nº 10.257 de 2001, se transformou no novo marco legal a regulamentar o uso da propriedade urbana, visando assegurar o bem coletivo, à segurança e o bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, sendo portanto de claro interesse social, a positivação da garantia do acesso a estes direitos às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Com a inclusão deste princípio ao Estatuto da Cidade, caberá aos municípios compatibilizarem seus Planos Diretores, de forma a garantir de igual forma e nas condições específicas, a salvaguarda do direito destas pessoas, permitindo assim a consolidação da sua inclusão social.

Ressalte-se que o projeto é mais um passo na direção de um ordenamento jurídico que se ajuste a uma sociedade democrática e pluralista, que assegure a igualdade de oportunidades sem qualquer forma de discriminação ou exclusão.

Sala das Sessões, de 2007.

**BARBOSA NETO**  
Deputado Federal  
PDT/ PR